



Ministério do Esporte
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 135/2025/MESP/GAB

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

Deputado Federal CARLOS VERAS

Primeiro-Secretário

Câmara dos Deputados, Edifício Principal, Térreo, Ala A, Sala 27

70160-900 Brasília/DF

primeira.secretaria@camara.leg.br

Assunto: Requerimento de Informação nº 936/2024 (Ofício 1ªSec/RI/E/nº 93)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 618436/2025.

Senhor Deputado,

1. Com os meus cumprimentos, reporto-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 93 (SEI 16790371), pelo qual encaminha o Requerimento de Informação nº 810/2025 (SEI 16790372), de autoria do Deputado Marcos Tavares, que requer informações detalhadas, técnicas e documentais sobre as ações adotadas para garantir o monitoramento, fiscalização e integridade das apostas esportivas no Brasil, especialmente no que se refere à mitigação de fraudes e manipulações de resultados; e os Requerimentos de Informações nº 848/2025 (SEI 16790373), 849/2025 (SEI 16790374), 850/2025 (SEI 16790375) e 851/2025 (SEI 16790376), de autoria do Deputado Silas Câmara, que requerem informações acerca da Lei n. 11.438/2006 – Lei de Incentivo ao Esporte (LIE), quais projetos das diversas manifestações desportivas e paradesportivas foram feitos, nos anos de 2023 a 2024, nos Municípios de Alvarães, Amaturá, Anamá e Anori, no Estado do Amazonas.

2. Com relação ao Requerimento de Informação do Deputado Marcos Tavares, informo que as questões foram respondidas pontualmente pela Secretaria Nacional de Apostas Esportivas (SNAEDE), é um órgão específico integrante da estrutura do Ministério do Esporte, cujas competências estão previstas no Decreto nº 12.110, de 11 de julho de 2024. Entre suas atribuições, destacam-se: *VI - zelar pela integridade da imprevisibilidade dos eventos e dos resultados esportivos, no âmbito das competências da Secretaria; VII - planejar, coordenar e implementar parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para a manutenção da integridade das apostas esportivas, de forma a detectar, combater e prevenir manipulações de eventos e resultados esportivos; VIII - atuar em parceria com outros órgãos da administração pública federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prevenção e no combate à manipulação das apostas esportivas, no âmbito das competências da Secretaria.*

3. Dessa forma, as informações detalhadas, técnicas e documentais sobre as ações adotadas para garantir o monitoramento, fiscalização e integridade das apostas esportivas no Brasil, especialmente no que se refere à mitigação de fraudes e manipulações de resultados, estão descritas no Despacho nº 140/2025/MESP/SNAEDE (SEI 16867984), anexo a este Ofício.

4. No tocante aos Requerimentos de Informações de autoria do Deputado Silas Câmara, que requerem informações acerca da Lei n. 11.438/2006 – Lei de Incentivo ao Esporte (LIE), quais projetos das diversas manifestações desportivas e paradesportivas foram feitos, nos anos de 2023 a 2024, nos

Municípios de Alvarães, Amaturá, Anamã e Anori, no Estado do Amazonas, informo que após consulta nos bancos de dados - SEI, SLI e Painel de Transparência da Lei de Incentivo ao Esporte, nenhum projeto foi localizado em favor dos referidos municípios.

5. Seguimos à disposição para prestar eventuais esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

VALESKA QUEIROZ

Chefe de Gabinete

Anexos: I - Despacho nº 140/2025/MESP/SNAEDE (SEI 16867984) - Informações da Secretaria Nacional de Apostas Esportivas (SNAEDE) referente ao Requerimento de Informação nº 810/2025 (SEI 16790372), de autoria do Deputado Marcos Tavares.



Documento assinado eletronicamente por **Valeska Monteiro de Melo Queiroz, Chefe de Gabinete**, em 12/05/2025, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **16901562** e o código CRC **A5AECBBC**.



Ministério do Esporte

Secretaria Nacional de Apostas Esportivas e de Desenvolvimento Econômico do Esporte

Despacho nº 140/2025/MESP/SNAEDE

Processo nº 618436/2025

Interessado: Câmara dos Deputados

Destinatário: Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

Brasília-DF, 01 de maio de 2025.

Assunto: Requerimento de Informação nº 810/2025 – Deputado Marcos Tavares (PDT/RJ)

1. Trata-se de Requerimento de Informação nº 810/2025 (SEI nº 16790372) de autoria do Deputado Marcos Tavares (PDT/RJ), que *"Requer informações ao Exmo. Sr. Ministro de Estado do Esporte a disponibilização de informações detalhadas, técnicas e documentais sobre as ações adotadas para garantir o monitoramento, fiscalização e integridade das apostas esportivas no Brasil, especialmente no que se refere à mitigação de fraudes e manipulações de resultados"*. Desta feita. Sirvo-me do presente para expor o que se segue, a fim de aclarar as dúvidas suscitadas na documentação em comento.

2. Dessa forma, sirvo-me do presente para apresentar os esclarecimentos necessários, com o objetivo de dirimir as dúvidas levantadas no Requerimento em questão.

3. Inicialmente, cumpre destacar que a Secretaria Nacional de Apostas Esportivas (SNAEDE) é um órgão específico integrante da estrutura do Ministério do Esporte, cujas competências estão previstas no Decreto nº 12.110, de 11 de julho de 2024. Entre suas atribuições, destacam-se: *VI - zelar pela integridade da imprevisibilidade dos eventos e dos resultados esportivos, no âmbito das competências da Secretaria; VII - planejar, coordenar e implementar parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para a manutenção da integridade das apostas esportivas, de forma a detectar, combater e prevenir manipulações de eventos e resultados esportivos; VIII - atuar em parceria com outros órgãos da administração pública federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prevenção e no combate à manipulação das apostas esportivas, no âmbito das competências da Secretaria.*

4. Nesse contexto, aproveito a oportunidade para agradecer o comprometimento da Câmara dos Deputados com as pautas voltadas à integridade das apostas esportivas no país e, na sequência, passo a responder pontualmente às questões apresentadas:

1. Monitoramento das Apostas Esportivas

1.1. Quais são os protocolos de monitoramento implementados pelo Ministério do Esporte para identificar padrões anômalos nas apostas esportivas que possam indicar fraudes ou manipulação de resultados?

5. O Ministério do Esporte, em consonância com as diretrizes do Governo Federal para a regulamentação e a integridade do setor de apostas de quota fixa, atua de forma articulada com a Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA), do Ministério da Fazenda, além de outros órgãos públicos e entidades parceiras, a fim de fortalecer o monitoramento e a prevenção de irregularidades nas competições esportivas nacionais.

6. Embora o Ministério do Esporte não seja o órgão regulador direto das atividades de apostas, possui responsabilidade compartilhada na preservação da integridade esportiva. Nesse sentido, participa do desenvolvimento de políticas públicas interinstitucionais e apoia tecnicamente iniciativas voltadas à prevenção da manipulação de resultados.

7. Entre os protocolos atualmente apoiados e acompanhados pelo Ministério, destacam-se: a análise do processo de outorga para a operação de casas de apostas em território nacional; o compartilhamento de dados com entidades especializadas no monitoramento da integridade esportiva; e a articulação com federações esportivas e confederações nacionais para o recebimento e a análise de relatórios de alertas sobre movimentações atípicas de apostas.

8. Nesse contexto, cumpre esclarecer que, em 30 de dezembro de 2024, o Ministério do Esporte editou a Portaria MESP nº 125, por meio da qual regulamenta as modalidades esportivas e as entidades de prática esportiva que podem ser objeto de apostas de quota fixa nos eventos reais de temática esportiva, conforme disposto no inciso I do art. 3º da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e no art. 5º da Portaria Interministerial MF/MESP/AGU nº 28, de 22 de maio de 2024.

9. O Ministério do Esporte também publicou a Portaria nº 31, de 4 de abril de 2025, que regulamenta o procedimento de fiscalização dos sites de apostas de quota fixa em eventos esportivos. A medida visa assegurar o cumprimento da Portaria MESP nº 125, de 30 de dezembro de 2024, e de suas atualizações, reforçando o controle sobre as práticas adotadas pelas empresas do setor.

10. A norma determina que a análise dos sites será realizada periodicamente por uma equipe técnica especializada, vinculada à Secretaria Nacional de Apostas Esportivas e de Desenvolvimento Econômico do Esporte. Essa equipe é composta por membros da Diretoria de Monitoramento e Avaliação das Apostas Esportivas e da Diretoria de Integridade em Apostas Esportivas.

11. Além disso, o Ministério do Esporte desenvolve e colabora na implementação de ações educativas e campanhas de conscientização voltadas a atletas, dirigentes e demais agentes do esporte, abordando os riscos e penalidades associados à manipulação de resultados e promovendo uma cultura de integridade e ética no ambiente esportivo.

12. Nesse sentido, cumpre ressaltar que novembro de 2024, o Ministério do Esporte editou a Portaria MESP nº 109, de 11 de novembro de 2024, a qual Regulamenta as medidas de fomento à integridade de resultados esportivos e os mecanismos de monitoramento de competições, visando à prevenção e ao combate à manipulação de resultados em contexto de apostas esportivas.

13. Atualmente, a pasta encontra-se em fase de estruturação de protocolos de monitoramento mais robustos e independentes de outros órgãos e entidades privadas.

1.2. Existe integração de dados entre casas de apostas regulamentadas, federações esportivas, órgãos reguladores e o Ministério do Esporte para a detecção precoce de irregularidades? Em caso afirmativo, como ocorre esse compartilhamento e quais são os mecanismos de auditoria?

14. Em atenção à solicitação que trata da existência de integração de dados entre casas de apostas regulamentadas, federações esportivas, órgãos reguladores e o Ministério do Esporte para fins de detecção precoce de irregularidades, informamos há integração e articulação entre os diversos atores mencionados, com o objetivo de assegurar a integridade das competições esportivas e prevenir eventuais fraudes ou manipulações associadas ao mercado de apostas. Tal integração ocorre no âmbito das ações interministeriais lideradas pela Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA), vinculada ao Ministério da Fazenda, responsável pela regulação direta das apostas de quota fixa no Brasil.

15. O Ministério do Esporte atua como parte estratégica nesse ecossistema, promovendo o diálogo entre entidades esportivas nacionais (federações e confederações), órgãos governamentais e plataformas especializadas em integridade esportiva. O compartilhamento de dados ocorre, prioritariamente, por meio de acordos de cooperação técnica com organismos internacionais, como a Sportradar, IBIA, Genius Sports e SIGA, que monitoram em tempo real o mercado global de apostas e emitem alertas sobre padrões suspeitos de movimentação.

16. Esses alertas, quando relacionados a eventos esportivos nacionais, são analisados e encaminhados, quando necessário, aos órgãos competentes para investigação e eventual

responsabilização. O fluxo de informações obedece a protocolos de segurança, confidencialidade e respeito à legislação de proteção de dados pessoais.

17. Quanto aos mecanismos de auditoria, os dados compartilhados estão sujeitos a validação cruzada pelas entidades envolvidas, com base em critérios técnicos e estatísticos estabelecidos nos acordos firmados.

18. O Ministério do Esporte permanece comprometido com a promoção de um ambiente esportivo ético, seguro e livre de interferências indevidas, e segue trabalhando em conjunto com os demais entes públicos e privados para o fortalecimento contínuo desse sistema de integridade.

1.3. Quais indicadores e métricas estatísticas são utilizados para avaliar possíveis manipulações de resultados? Há ferramentas tecnológicas e inteligência artificial envolvidas na análise dos padrões de apostas?

19. Considerando que estamos falando de um mercado regulamentado há apenas 04 (quatro), devido à não implementação da regulamentação dentro do prazo legal pelo governo anterior, a Secretaria encontra-se em processo de fortalecimento de sua capacidade institucional, com vistas a consolidar uma estrutura especializada que permita a produção de análises autônomas e a detecção de irregularidades com maior eficiência e precisão.

20. O Ministério atua ativamente em articulação com órgãos reguladores e entidades parceiras que já utilizam recursos avançados para esse fim. No contexto dos acordos em vias de serem firmados com empresas de integridade especializados, além de informações compartilhadas pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, são considerados relatórios técnicos que empregam ferramentas de big data, machine learning e inteligência artificial para identificar padrões atípicos de apostas, flutuações não justificadas de *odds* e correlações suspeitas com o desempenho esportivo.

21. Com efeito, cumpre esclarecer que já estamos estudando sistemas utilizados em países onde a regulação já madura. Uma coisa já temos definida, iremos implantar um sistema robusto de monitoramento com base nas informações repassadas pelas empresas ao SIGAP.

22. Essas entidades utilizam indicadores como variações anormais nas probabilidades (*odds*), volume de apostas fora do padrão histórico, concentração geográfica ou temporal das apostas, entre outros sinais estatísticos, que são analisados em tempo real e comparados com bases de dados globais. Os alertas gerados são então compartilhados com os órgãos públicos competentes e com entidades esportivas nacionais.

23. O Ministério do Esporte está atuando no desenvolvimento de uma política nacional de combate à manipulação de resultados, que inclua a capacitação técnica de servidores, a aquisição ou o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas e a construção de um banco de dados integrado com outros entes públicos. A expectativa é que, em médio prazo, o Ministério disponha de uma equipe capacitada e de uma sistemática capaz de realizar suas próprias análises e auditorias, promovendo uma atuação mais proativa na prevenção e combate à manipulação de resultados.

1.4. Quais são as empresas ou entidades responsáveis pelo monitoramento do setor de apostas esportivas no Brasil? Elas são independentes ou possuem vínculos comerciais com operadores de apostas?

24. No Brasil, o monitoramento e a regulamentação do setor de apostas esportivas são realizados principalmente por órgãos governamentais, com apoio de entidades internacionais especializadas em integridade esportiva. Os principais órgãos responsáveis são a Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA), vinculada ao Ministério da Fazenda e a Secretaria Nacional de Apostas Esportivas e Desenvolvimento Econômico do Esporte (SNAEDE) do Ministério do Esporte. A SPA é encarregada de autorizar, fiscalizar e monitorar as operações das casas de apostas, além de estabelecer políticas de integridade e segurança para o setor. A SNAEDE também participa ativamente desse processo, trabalhando para proteger a integridade das competições esportivas e combater a manipulação de resultados. Além disso, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon), atua na investigação de práticas comerciais das plataformas de apostas, garantindo a proteção dos consumidores. Algumas são independentes e outras têm vínculo comercial.

25. Para ampliar a eficácia do monitoramento, os órgãos governamentais têm buscado firmar Acordos de Cooperação com organismos internacionais reconhecidos, como a *Genius Sports*, a *International Betting Integrity Association* (IBIA), a *Sport Integrity Global Alliance* (SIGA e SIGA Latin America) e a *Sportradar*, apenas para citar os principais. Essas entidades fornecem dados, análises e capacitação técnica para detectar movimentações suspeitas no mercado de apostas. Os acordos com o Governo são firmados sem transferência financeira, o que assegura a independência das ações de fiscalização e análise. Não existe vedação para que essas empresas de integridade transacionem com operadores de apostas.

26. A legislação brasileira atual também estabelece salvaguardas importantes para evitar conflitos de interesse. Sócios e acionistas de empresas operadoras de apostas são proibidos de possuir participação em clubes ou entidades esportivas profissionais e não podem exercer cargos de direção nessas instituições.

1.5. Existem acordos internacionais para compartilhamento de informações sobre fraudes esportivas e monitoramento de apostas? O Brasil participa de redes globais de combate à manipulação de resultados?

27. O Ministério do Esporte reconhece a importância da cooperação internacional como elemento essencial para a proteção da integridade esportiva e tem atuado de forma ativa na construção de parcerias e no alinhamento do Brasil com os melhores padrões internacionais.

28. Atualmente, o Ministério encontra-se na fase final de formalização de acordos de cooperação com entidades internacionais especializadas em integridade esportiva, como a SIGA, a Sportradar, a Genius Sports e a International Betting Integrity Association (IBIA). Essas instituições operam com alto grau de especialização técnica e são reconhecidas globalmente pelo trabalho de monitoramento de apostas e identificação de padrões que possam indicar possíveis manipulações de resultados.

29. Adicionalmente, o Ministério do Esporte tem se somado aos esforços para a adesão oficial do Brasil à Convenção do Conselho da Europa sobre a Manipulação de Competições Desportivas, conhecida como Convenção de Macolin. Trata-se do principal tratado internacional sobre o tema, que estabelece mecanismos de cooperação entre países, partilha de informações e criação de plataformas nacionais de integridade esportiva. A adesão a esta convenção reforçará o compromisso institucional do Brasil com a integridade no esporte e facilitará o intercâmbio formal de informações com outras jurisdições.

30. O Ministério também participa colabora com organismos multilaterais e parceiros internacionais, visando o fortalecimento das capacidades nacionais de prevenção, investigação e sanção de práticas lesivas à ética esportiva.

2. FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DAS CASAS DE APOSTAS

2.1. Qual a estrutura organizacional e operacional do Ministério do Esporte para fiscalizar o setor de apostas esportivas? Quais órgãos estão diretamente envolvidos nesse controle?

31. A estrutura organizacional do Ministério do Esporte voltada à fiscalização do setor de apostas esportivas foi estabelecida pelo Decreto nº 12.110, de 11 de julho de 2024, quando foi criada a Secretaria Nacional de Apostas Esportivas e de Desenvolvimento Econômico do Esporte (SNAEDE). Esta secretaria é responsável por regular, fomentar e monitorar o setor de apostas esportivas e o mercado esportivo no Brasil, promovendo integridade, inovação e desenvolvimento econômico.

32. A SNAEDE possui uma estrutura interna composta por diretorias e coordenações especializadas, incluindo a Diretoria de Monitoramento e Avaliação das Apostas Esportivas, a Diretoria de Integridade em Apostas Esportivas, a Diretoria de Fomento, Empreendedorismo e Economia Digital do Esporte e a Diretoria de E-Sport. Essas unidades são responsáveis por analisar requerimentos de autorização para exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, coordenar ações de prevenção e combate à manipulação de resultados e promover o desenvolvimento econômico do esporte.

33. Com relação à sua estrutura operacional, O Ministério do Esporte publicou a Portaria MESP nº 109, de 11 de novembro de 2024, que regulamenta ações estratégicas voltadas à preservação da

integridade de competições esportivas e estabelece uma estrutura de monitoramento rigorosa. Entre as principais medidas, destacam-se a obrigatoriedade de os operadores de apostas comunicarem ao Ministério quaisquer alterações em políticas e práticas que assegurem a transparência dos eventos esportivos. Os agentes operadores, autorizados pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, deverão informar sobre suspeitas de manipulação de resultados e colaborar com investigações em curso.

34. Além disso, a portaria prevê ações de conscientização e treinamento para atletas, treinadores, árbitros e dirigentes esportivos, fortalecendo o combate à manipulação com apoio de organizações esportivas e civis. O Ministério também poderá firmar parcerias com organismos especializados em integridade esportiva para a detecção de comportamentos suspeitos em competições. O texto também detalha o rito de apuração de denúncias, que será conduzido pela Diretoria de Integridade em Apostas Esportivas, assegurando o respeito ao devido processo legal.

35. Por fim, cumpre esclarecer que estamos estruturando junto com o Ministério da Justiça e Ministério da Fazenda a Política Nacional de Combate à Manipulação de resultados.

2.2. Quantas casas de apostas licenciadas estão atualmente operando no Brasil? Qual o percentual de empresas que operam sem regulamentação formal e quais ações estão sendo tomadas para combatê-las?

36. De acordo com informações disponíveis no site oficial da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda (SPA/MF)[\[1\]](#), **atualmente 71 (setenta e uma)** casas de apostas — ou agentes operadores — estão devidamente autorizadas a explorar, em âmbito nacional, a modalidade lotérica de apostas de quota fixa.

37. Conforme previsto no art. 5º, inciso I, da Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024, cada operador autorizado pode utilizar até três marcas comerciais distintas em seus canais eletrônicos, mediante ato de autorização. Com base nessa regulamentação, os 71 operadores hoje em atividade utilizam, ao todo, 154 (cento e cinquenta e quatro) marcas comerciais/sites legalizados, conforme consta na listagem oficial da SPA/MF.

38. Além disso, cumpre esclarecer que **9 (nove) empresas** operam atualmente por força de determinações judiciais específicas, tendo registrado, em conjunto, 21 marcas comerciais.

39. No que diz respeito às empresas que operam sem regulamentação formal, não há, até o momento, um número oficial ou percentual preciso, em razão da natureza descentralizada e transnacional dessas operações. Muitos desses operadores atuam a partir de outros países, o que dificulta sua identificação e fiscalização imediata.

40. Nesse cenário, um passo fundamental no enfrentamento aos operadores ilegais foi a promulgação da Lei nº 14.790/2023, que finalmente conferiu ao setor uma regulamentação robusta e abrangente. Embora a modalidade de apostas de quota fixa tenha sido legalmente introduzida no país em 2018, o mercado cresceu, até então, sem um arcabouço regulatório efetivo. Foi apenas com a iniciativa do atual governo que se estruturou, de forma concreta, um marco legal capaz de estabelecer regras claras, mecanismos de fiscalização e exigências rigorosas para a operação regular no Brasil. Com base nessa nova legislação e nos normativos infralegais a ela vinculados, passaram a ser exigidos diversos requisitos para a atuação legal no setor, dentre os quais destacam-se:

- Constituição da empresa no Brasil, com sede e administração no território nacional;
- Comprovação da origem lícita do capital social;
- Objeto social principal voltado à exploração de apostas de quota fixa;
- Experiência comprovada em jogos, apostas ou loterias por ao menos um dos integrantes do grupo de controle;
- Nomeação de diretores responsáveis pelo relacionamento institucional com o Ministério da Fazenda e pelo atendimento aos apostadores;
- Participação mínima de 20% de capital por sócio brasileiro;
- Vedação à participação societária, direta ou indireta, em Sociedades Anônimas do Futebol ou organizações esportivas, bem como à atuação como dirigente esportivo;
- Comprovação da idoneidade dos sócios, administradores e beneficiários finais.

41. Além disso, os operadores autorizados devem utilizar domínios eletrônicos com terminação “.bet.br”, o que facilita a distinção entre sites regulares e irregulares. Para reforçar a fiscalização, o governo federal vem implementando medidas em três frentes principais:

1. **Derrubada de domínios ilegais;**
2. **Restrições à publicidade em redes sociais e plataformas digitais;**
3. **Estrangulamento financeiro**, por meio de cooperação com bancos e instituições financeiras, que são obrigadas a notificar movimentações suspeitas de contas associadas a operadores não autorizados.

42. Por fim, o governo também planeja desenvolver campanhas públicas de conscientização sobre os riscos relacionados às apostas, com especial atenção aos perigos decorrentes da atuação de empresas não regulamentadas, a fim de proteger o consumidor e assegurar a integridade do setor.

2.3. Quais são as principais falhas regulatórias identificadas pelo Ministério do Esporte no setor de apostas esportivas? Existe previsão de aperfeiçoamento do arcabouço normativo?

43. A principal falha regulatória ocorreu quando o governo anterior não regulamentou as apostas de quota fixa dentro do prazo legal. Apesar disso, o Ministério do Esporte tem se debruçado com responsabilidade sobre os desafios e especificidades do setor de apostas esportivas, buscando construir, com diálogo e transparência, uma política pública à altura das expectativas da sociedade brasileira.

44. A Portaria MEsp nº 109, de 2024, foi o primeiro instrumento normativo editado pela pasta no âmbito da integridade esportiva e das apostas de quota fixa. Ela representa um marco inicial, uma base sobre a qual o Ministério tem construído avanços.

45. É importante ressaltar também que o Ministério do Esporte partiu de uma estrutura inexistente. Em um primeiro momento, não havia estrutura organizacional ou equipes técnicas com conhecimento especializado sobre apostas esportivas. Desde então, o Ministério tem atuado de forma diligente para formar uma equipe, estruturar processos e absorver o conhecimento técnico necessário sobre um setor até então não regulado diretamente por esta Pasta. Encontra-se, portanto, em plena curva de aprendizagem e tem trabalhado para enfrentar esse desafio com seriedade, abertura ao diálogo e compromisso com o interesse público, o que naturalmente envolve ajustes, escutas e aperfeiçoamentos ao longo do caminho.

46. Internamente, o Ministério tem reavaliado pontos de seu arcabouço normativo, ouvido especialistas e parceiros, buscando constantemente formas de conferir maior robustez ao seu conteúdo e fortalecer o marco regulatório nacional.

2.4. Qual a quantidade de denúncias e investigações abertas nos últimos 5 anos relacionadas a irregularidades em apostas esportivas? Quais foram as sanções aplicadas e os valores arrecadados em multas?

47. Conforme noticiado anteriormente, a Secretaria Nacional de Apostas Esportivas e de Desenvolvimento Econômico do Esporte (SNAEDE) foi criada pelo Decreto 12.110 de 11 de julho de 2024, com a nomeação de seu secretário tendo ocorrido em setembro do mesmo ano.

48. A portaria MEsp nº 109, de 11 de novembro de 2024, detalha o rito de apuração de denúncias, que será conduzido pela Diretoria de Integridade em Apostas Esportivas, assegurando o respeito ao devido processo legal.

49. Nesse contexto, é importante destacar que estamos lidando com um mercado que conta com 120 (cento e vinte) dias de regulação, sendo que a fiscalização ocorre em conjunto com o Ministério da Fazenda.

2.5. Existe uma base de dados centralizada de registros financeiros das operadoras de apostas para garantir a rastreabilidade das transações e prevenir lavagem de dinheiro?

50. Essa competência pertence ao Ministério da Fazenda, enquanto o Ministério do Esporte tem a atribuição de combater a manipulação de resultados em apostas esportivas.

51. Não obstante, cumpre esclarecer que no momento da solicitação de autorização para exploração da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto no art. 8º, inciso V, da Portaria SPA/MF nº 827/2024, os operadores são obrigados a preencher um formulário cadastral indicando as instituições financeiras e de pagamento autorizadas pelo Banco Central do Brasil que prestarão serviços ao agente operador. Essa exigência já constitui uma etapa inicial de mapeamento das relações financeiras das operadoras.

52. Adicionalmente, a Lei nº 14.790/2023 proíbe expressamente que instituições financeiras ou de pagamento prestem serviços a operadores não autorizados. Como reforço a esse dispositivo legal, foi editada a Portaria SPA/MF nº 566, de 20 de março de 2025, a qual determina que instituições financeiras (IFs), instituições de pagamento (IPs) e instituidores de arranjos de pagamento comuniquem à SPA/MF, no prazo máximo de 24 horas, qualquer indício de operação suspeita por parte de empresas não autorizadas. A comunicação deve conter a justificativa da suspeita, bem como a identificação completa da empresa envolvida, incluindo seu CNPJ e razão social.

53. Esses mecanismos, somados ao fluxo contínuo de informações fornecido pelos operadores à SPA/MF, contribuem significativamente para a formação de uma base de dados estruturada, que permite o monitoramento das atividades financeiras do setor. Tal estrutura viabiliza a rastreabilidade das transações realizadas e fortalece as ações de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

3. INTEGRIDADE E COMBATE À MANIPULAÇÃO DE RESULTADOS

3.1. O Ministério do Esporte possui convênio com entidades esportivas e órgãos de investigação para coibir esquemas de manipulação de resultados? Como é feita essa cooperação e qual sua efetividade?

54. O Ministério do Esporte tem buscado ampliar sua capacidade técnica e institucional por meio de parcerias estratégicas. Já foram firmados Acordos de Cooperação com a empresa Sportradar Brazil e com a organização Sport Integrity Global Alliance (SIGA) – Latin America. Ambas são referências internacionais em integridade esportiva, atuando no monitoramento de padrões irregulares, no suporte à prevenção de manipulação de resultados e na disseminação de boas práticas no setor.

55. Além disso, estão avançadas as negociações para assinatura de novos Acordos com a International Betting Integrity Association (IBIA) e com a Associação de Bets e Fantasy Sport (ABFS), que também desempenham papel relevante na promoção da ética, da transparência e da segurança nas apostas esportivas e no ecossistema esportivo como um todo, os quais serão assinados ainda este mês.

56. O Ministério do Esporte já se manifestou favorável à adesão do Brasil à Convenção do Conselho da Europa sobre a Manipulação de Competições Desportivas, mais conhecida como Convenção de Macolin. A aquiescência do Brasil ao tratado representa uma oportunidade valiosa de acesso a informações estratégicas, boas práticas e padrões internacionais consolidados. Essa participação permitirá ao país acompanhar relatórios, fóruns e estratégias adotadas por outras nações, favorecendo a inserção do Brasil em iniciativas de cooperação internacional e ampliando a capacidade desta pasta de enfrentamento a práticas ilícitas no esporte.

57. A esse respeito, convém destacar que o Ministério do Esporte já se manifestou oficialmente ao Ministério das Relações Exteriores, de forma favorável à abertura de negociações para a adesão brasileira à Convenção. A primeira manifestação foi encaminhada em março de 2025, e a mais recente, em abril de 2025, reiterando nosso interesse institucional em avançar neste importante caminho de cooperação internacional.

58. Adicionalmente, convém informar que o Ministério do Esporte tem liderado a formalização de um fórum intergovernamental para a coordenação de atores envolvidos no monitoramento, combate e apuração de irregularidades em matéria de manipulação de resultados e desenvolvimento de iniciativas conjuntas contra ameaças à integridade esportiva, que é a criação da Política Nacional de Combate à Manipulação de resultados.

3.2. Como se dá a fiscalização sobre a relação entre jogadores, técnicos, árbitros e operadoras de apostas para evitar conflitos de interesse e corrupção no esporte?

59. A fiscalização da relação entre jogadores, técnicos, árbitros e operadoras de apostas é realizada por meio de um conjunto de mecanismos legais, regulatórios e institucionais. A própria Lei nº

14.790/2023, em seu artigo 26, § 4º, estabelece que os impedimentos previstos no caput — que vedam a participação, direta ou indireta, inclusive por interposta pessoa, de determinadas categorias no papel de apostadores — devem ser informados de forma clara e destacada pelos operadores de apostas, tanto nos canais físicos quanto *on-line* de comercialização da loteria de aposta de quota fixa, bem como em mensagens, publicações e materiais publicitários.

60. Ou seja, a legislação impõe obrigações específicas aos operadores para prevenir conflitos de interesse e combater práticas ilícitas, como a manipulação de resultados. Paralelamente, entidades esportivas, como confederações e ligas, juntamente com órgãos de integridade, atuam de forma ativa no monitoramento de comportamentos suspeitos. Esse trabalho é frequentemente realizado em parceria com empresas especializadas em análise de padrões de apostas e integridade esportiva.

61. As ações de fiscalização incluem o monitoramento em tempo real de apostas, sistemas de denúncias anônimas, programas de integridade esportiva, além da cooperação entre o Poder Público, entidades esportivas e operadores de apostas. O objetivo dessas medidas é garantir a transparência nas competições, preservar a lisura dos eventos esportivos e manter a imprevisibilidade dos resultados — fator essencial para a credibilidade tanto do esporte quanto do mercado de apostas regulamentadas.

3.3. Existe regulamentação específica sobre limitações para atletas, dirigentes e profissionais do esporte realizarem apostas em eventos nos quais estejam diretamente envolvidos?

62. Sim. A Lei nº 14.790/2023, em seu artigo 26, capítulo VII – Dos Apostadores, seção I – Dos Impedidos de Apostar, estabelece restrições específicas quanto à participação em apostas. Entre os impedidos de realizar apostas em eventos esportivos estão: árbitros e assistentes de arbitragem (ou equivalentes), empresários do setor esportivo, agentes ou procuradores de atletas e técnicos, membros de comissões técnicas, bem como dirigentes e membros de órgãos de administração ou fiscalização de entidades organizadoras de competições. Também estão proibidos de apostar os próprios atletas que participam de competições organizadas por entidades integrantes do Sistema Nacional do Esporte.

63. Essas limitações visam preservar a integridade das competições e evitar conflitos de interesse ou manipulação de resultados.

3.4. Quais medidas estão sendo adotadas para educar e conscientizar atletas e dirigentes esportivos sobre os riscos da manipulação de resultados e as penalidades associadas?

64. O Ministério do Esporte tem envidado esforços contínuos na construção de uma política nacional de combate à manipulação de resultado, com ênfase na prevenção e educação.

65. Entre as principais ações em desenvolvimento, destaca-se o compromisso do Ministério com a promoção da cultura de integridade no ambiente esportivo. Para tanto, estão sendo elaboradas campanhas de conscientização de alcance nacional, voltadas a atletas, técnicos, dirigentes, gestores e demais agentes do esporte. Essas campanhas têm como objetivo principal informar sobre os riscos associados à manipulação de resultados, as consequências legais e desportivas dessas condutas e os canais adequados para denúncias, principalmente nas categorias de base.

3.5. Existe uma sala de monitoramento em tempo real para acompanhar apostas suspeitas durante eventos esportivos? Caso positivo, qual é o tempo de resposta médio para investigar uma anomalia detectada?

66. Já estamos conversando com países onde a regulação já é madura a fim de trabalhar em encomendas tecnológicas para o monitoramento em tempo real.

4. IMPACTO ECONÔMICO E ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA DO SETOR

4.1. Qual foi a arrecadação total de tributos e contribuições sobre apostas esportivas no Brasil nos últimos 5 anos? Quais são as projeções de arrecadação até 2030?

67. Após análise do mérito e conforme disposto na Lei nº 14.790, de 29 de novembro de 2023, na Portaria Interministerial MF/MESP/AGU nº 28, de 22 de maio de 2024, na Portaria SPA/MF nº 1234, de 31 de julho de 2024 e na Portaria do Ministério do Esporte nº 109, de 11 de novembro de 2024, informamos que a demanda apresentada está fora do escopo de competência deste Ministério do

Esporte e esclarecemos que o tema em questão é de responsabilidade da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.

4.2. O Ministério do Esporte tem realizado auditorias e fiscalizações sobre o recolhimento de tributos pelas operadoras de apostas? Se sim, quais foram os principais achados?

68. Após análise do mérito e conforme disposto na Lei nº 14.790, de 29 de novembro de 2023, na Portaria Interministerial MF/MESP/AGU nº 28, de 22 de maio de 2024, na Portaria SPA/MF nº 1234, de 31 de julho de 2024 e na Portaria do Ministério do Esporte nº 109, de 11 de novembro de 2024, informamos que a demanda apresentada está fora do escopo de competência deste Ministério do Esporte e esclarecemos que o tema em questão é de responsabilidade da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.

4.3. Qual percentual da arrecadação do setor de apostas é revertido para iniciativas de fomento ao esporte, combate à corrupção esportiva e educação sobre integridade nas apostas?

69. Após análise do mérito e conforme disposto na Lei nº 14.790, de 29 de novembro de 2023, na Portaria Interministerial MF/MESP/AGU nº 28, de 22 de maio de 2024, na Portaria SPA/MF nº 1234, de 31 de julho de 2024 e na Portaria do Ministério do Esporte nº 109, de 11 de novembro de 2024, informamos que a demanda apresentada está fora do escopo de competência deste Ministério do Esporte e esclarecemos que o tema em questão é de responsabilidade da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.

4.4. Existe previsão de criação de fundos específicos para investimentos na integridade esportiva, utilizando parte dos tributos arrecadados no setor de apostas?

70. Após análise do mérito e conforme disposto na Lei nº 14.790, de 29 de novembro de 2023, na Portaria Interministerial MF/MESP/AGU nº 28, de 22 de maio de 2024, na Portaria SPA/MF nº 1234, de 31 de julho de 2024 e na Portaria do Ministério do Esporte nº 109, de 11 de novembro de 2024, informamos que a demanda apresentada está fora do escopo de competência deste Ministério do Esporte e esclarecemos que o tema em questão é de responsabilidade da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.

5. GOVERNANÇA, CONJUNTO DE REGRAS E NORMAS

5.1. As operadoras de apostas esportivas no Brasil são obrigadas a seguir padrões internacionais de governança e *compliance*? Caso sim, como é feita essa verificação?

71. Sim. As operadoras de apostas esportivas no Brasil estão obrigadas a seguir padrões de governança e *compliance*, inclusive com base em boas práticas internacionais. A Lei nº 14.790/2023, que regulamenta a exploração das apostas de quota fixa no país, impõe diversas exigências às empresas que atuam no setor, especialmente no que se refere à integridade das apostas, à prevenção da manipulação de resultados e ao combate a fraudes.

72. Entre essas exigências, destaca-se a obrigatoriedade de utilização de sistemas auditáveis, com acesso irrestrito, contínuo e em tempo real ao Ministério da Fazenda, sempre que requisitado. Os agentes operadores também devem comprovar a adoção e a implementação de políticas, procedimentos e controles internos voltados ao atendimento dos apostadores, funcionamento de ouvidoria, e medidas de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa. Essas obrigações estão em consonância com os deveres previstos nos artigos 10 e 11 da Lei nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro) e na Lei nº 13.260/2016 (Lei Antiterrorismo).

73. A verificação do cumprimento dessas exigências é realizada pelo Ministério da Fazenda, por meio de processos de autorização e fiscalização. Essa fiscalização pode incluir a análise de documentação comprobatória, realização de auditorias, inspeções periódicas e o monitoramento de relatórios obrigatórios. O não cumprimento das normas pode acarretar sanções administrativas às operadoras.

5.2. Existem normas que exigem que as empresas do setor de apostas publiquem relatórios periódicos de auditoria e conformidade?

74. De acordo com o artigo 16 da Portaria SPA/MF nº 1.225/2024, as empresas operadoras de apostas estão obrigadas a fornecer relatórios e informações periódicas no contexto das ações de monitoramento e fiscalização conduzidas pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda. Essa fiscalização abrange o acesso a diversos dados e documentos, incluindo informações técnicas, operacionais, econômico-financeiras, contábeis, certificações, certidões e relatórios de auditoria e conformidade.

75. A norma prevê que essas informações podem ser obtidas por meio dos seguintes métodos: I – remessa periódica de documentos; II – inspeções remotas; III – inspeções presenciais em ambiente físico; e IV – requisição direta de informações.

76. Conforme o § 1º do mesmo artigo, a remessa periódica deve ser realizada por meio do Sistema de Gestão de Apostas (SIGAP) ou outro sistema eventualmente designado, respeitando as normas legais e regulamentares aplicáveis. Já o § 2º estabelece que os métodos de fiscalização podem ser aplicados simultaneamente.

77. Essas obrigações visam garantir transparência, conformidade regulatória e integridade nas operações das empresas que atuam no mercado de apostas.

5.3. Quais são as barreiras regulatórias e desafios técnicos enfrentados pelo Ministério do Esporte para garantir um sistema de apostas transparente e íntegro?

78. No que diz respeito às barreiras regulatórias, é importante destacar que o arcabouço normativo que rege o sistema de apostas esportivas no Brasil ainda está em processo de consolidação. A regulamentação secundária ainda está em fase de desenvolvimento e implementação, sujeita a adaptações contínuas para atender às novas demandas e desafios operacionais que surgem conforme o setor evolui.

79. Sob a perspectiva técnica, o Ministério do Esporte tem atuado principalmente no recebimento, processamento e acompanhamento de denúncias, em articulação com a Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA), do Ministério da Fazenda, e com outros órgãos públicos e entidades parceiras. O objetivo é fortalecer os mecanismos de monitoramento e prevenção de irregularidades nas competições esportivas nacionais.

80. Além disso, o Ministério acompanha e promove ações educativas e campanhas de conscientização voltadas a atletas, dirigentes e demais agentes do esporte, com foco na prevenção à manipulação de resultados e no esclarecimento sobre os riscos e penalidades envolvidos. Essas iniciativas são fundamentais para fomentar uma cultura de ética, responsabilidade e integridade no ambiente esportivo.

81. Atualmente, a pasta encontra-se também em fase de estruturação de protocolos de monitoramento mais robustos, buscando desenvolver mecanismos próprios e mais autônomos de fiscalização e prevenção. A proposta é reduzir a dependência de órgãos externos e entidades privadas, aumentando a capacidade institucional de resposta e a efetividade na detecção de irregularidades, assegurando assim a lisura e a credibilidade das competições esportivas.

82. Além disso, por se tratar de um tema relativamente novo no ordenamento jurídico e na atuação prática das autoridades — especialmente no que diz respeito à regulação e fiscalização das apostas esportivas —, é natural que haja um período de transição e adaptação, demandando um esforço contínuo para aprimorar a regulamentação e os mecanismos de controle.

5.4. O Brasil segue padrões internacionais de responsabilidade social no setor de apostas, como limites de perdas e proteção a jogadores vulneráveis?

83. O Brasil vem avançando na adoção de padrões alinhados às melhores práticas internacionais de responsabilidade social no setor de apostas, especialmente com a publicação da Portaria SPA/MF nº 1.231/2024, que estabelece regras e diretrizes voltadas ao jogo responsável.

84. Essa norma regulamenta diversos aspectos essenciais, incluindo os direitos dos apostadores e as obrigações dos operadores na exploração da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, conforme previsto no artigo 29 da Lei nº 13.756/2018 e na Lei nº 14.790/2023.

85. Dentre as diretrizes previstas, destacam-se medidas como: Limites de perdas e de tempo de jogo, que deverão ser oferecidos pelos operadores, possibilitando ao apostador estabelecer restrições voluntárias para seu comportamento de apostas; Proibição de publicidade dirigida a públicos vulneráveis, como menores de idade, pessoas com histórico de transtornos relacionados ao jogo e outras populações em situação de vulnerabilidade; Disponibilização de ferramentas de autoexclusão, permitindo que o próprio apostador solicite sua exclusão temporária ou definitiva das plataformas de apostas; Informações claras sobre os riscos associados às apostas, que devem estar visíveis nas campanhas publicitárias e nos canais de operação das plataformas, promovendo uma cultura de jogo consciente.

86. A Portaria também veda práticas abusivas de marketing e exige que as operadoras implementem políticas de prevenção a comportamentos de risco, com ênfase na proteção da saúde mental e na integridade dos apostadores.

87. Além disso, cumpre esclarecer que o Governo Federal criou um Grupo de Trabalho Interministerial (Ministério do Esporte, Ministério da Saúde, Ministério da Fazenda e SECOM), com o objetivo principal de planejar e implementar ações para prevenir, reduzir danos e oferecer assistência a pessoas em situação de vulnerabilidade ou que apresentem comportamentos que caracterizem o vício em jogos.

88. Desta forma, encaminha-se os autos à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos do Ministério do Esporte, para análise e providências julgadas cabíveis.

Atenciosamente,

GIOVANNI ROCCO NETO

Secretário Nacional de Apostas Esportivas e de Desenvolvimento Econômico do Esporte

[1] <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/composicao/orgaos/secretaria-de-premios-e-apostas/lista-de-empresas/confira-a-lista-de-empresas-autorizadas-a-ofertar-apostas-de-quota-fixa-em-2025>



Documento assinado eletronicamente por **Giovanni Rocco Neto, Secretário(a)**, em 06/05/2025, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **16867984** e o código CRC **C8A211E1**.